

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA  
**UNIR**

**Boletim de Serviço 2022**



**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Reitora

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Me. Elyzania Torres Tavares**  
Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**  
Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Vastinei Sena de Farias**  
Pró-Reitora de Administração

**Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Artur de Souza Moret**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**  
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 13/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99916751F.000003/2020-20  
**INTERESSADO:** CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
**ASSUNTO:** REGULAMENTAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DA UNIR

O presente processo tem origem na Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) - despacho nº 0431253, de 01/06/2020 -, visando à atualização da Resolução n.º 242/CONSEA, de 24 de setembro de 1997 que regulamenta os parâmetros para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); normativa que subsidia a Resolução nº 278/CONSEA, de 04 de junho de 2012 e que considere os cursos de graduação presencial e a distância da Fundação Universidade Federal de Rondônia. A minuta deve considerar as recentes normativas nacionais.

Senhores Conselheiros,

## I. HISTÓRICO

O processo foi distribuído em 02/06/2020 para o conselheiro Samilo Tanaka que encaminha Despacho CamGR (0431253) para a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) solicitando “revisão da Resolução 242/1997/CONSEPE que estabelece as normativas para monografia no intuito de alterar e atualizar as proposições para os Trabalhos de Conclusão de Curso [...]”.

Por outro lado, através do despacho nº 0431384, de 02/06/2020 o conselheiro Samilo Tanaka, encaminha o processo aos Diretores/as de Núcleos (NUSAU, NUCSA, NCET, NCH, NT) e de *Campus* (Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena), solicitando contribuições dos departamentos acadêmicos para a formulação da Resolução.

### VOLUME I

Os Diretores de Núcleos e Campus encaminharam aos seus respectivos departamentos para manifestação (Cf. Despachos: CARQ nº **0431471**; NT nº 0431501; CGM nº 0431528; CVHA nº 0431545; NUSAU nº 0431809; COM nº 0431826; NCET nº -431932; CCAC nº 0431965; E-mail DAA-VHA nº 0432118; DAA-CAC nº 0432135; CRM nº 0432216; E-mail DAEC-PVH 0432310 e E-Mail DAEC-PVH 0432469).

### VOLUME II

Respostas dos departamentos acadêmicos (Cf. E-mail: DACCONT-CAC nº 0432493; E-mail: DBIO-PVH nº 0432529; E-mail: 0432543; E-mail: DAG-PVH nº0432591; E-mail: DAA-CAC nº 0432602; E-mail: DACED-GM nº 0432966; Despacho DRA nº 0433148; E-mail: DAED-RM nº 0433331; E-mail: DAJOR-VHA nº 0433649; Despacho DESC-PVH nº 0434138; Despacho DAED-RM nº 0434805; Despacho DAEDC-RM nº 0434951; Despacho DAEDC-RM nº 0434951; Despacho CPPP nº 0434992; E-mail nº 0434999; Ata do NDE – DACC-CAC; Despacho NDE-DACCONT-CAC nº 0435034; Despacho CamGR nº 0435035; Despacho NDE Geografia nº 0435036.

#### VOLUME III

Despacho DAG-PVH nº 0435037 – Departamento de Geografia encaminha a contribuição do NDE; E-mail: DAEP-CAC nº 0435054; Despacho DAJOR-VHA nº 0435082; Despacho DENGEA-ARQ nº 0435186; Despacho DACCONT-CAC nº 0435424; Despacho CARQ nº 0324717; Despacho CamGR nº 0435728; Despacho DACCONT-VHA nº0435801; Despacho DRA nº 0435822; Resolução Resol TCC revogada nº 0435887 – Resolução 243/CONSEPE, de 24 de setembro de 1997; Despacho DACL-GM nº 0435929; Indicação – Campus Ji-Paraná nº 0435974; Despacho CJP nº 0435975; Ata da reunião do NDE de Administração Cacoal 08.06.2020 nº 0336189; Despacho DAA-CAC nº 0436302; E-mail DACED-VHA nº 0436565; Despacho nº 0436805; Despacho DACED-ARQ nº 0436811; Despacho DAEP-CAC nº 0436872.

#### VOLUME IV

Despacho CRM nº 0437119; E-mail nº 0437121; Parecer 28 nº 0437957 do Conselheiro relator Samilo Takara que conclui afirmando: “Após a análise e exposição da matéria submeto a minuta a juízo dos conselheiros e das conselheiras desta Câmara para sua apreciação”. Minuta nº 0438163; E-mail CamGR nº 0438169 – o relator encaminha em 15/06/2020 a presidência da CamGR “encaminho parecer (0437957) que fundamenta a minuta (0438163) em atendimento ao despacho CamGR (0431295) que solicita a elaboração de minuta a este conselheiro”. Despacho CPPP nº 0438368; E-mail NCH nº 0438730; E-mail DALE-PVH nº 0440387; Despacho DAD-CAC nº 0454606; E-mail DAD-CAC nº 0455038; E-mail DESC-PVH nº0457367; Despacho DAA-VHA nº 0458100; E-mail DACS-PVH nº 0458635; E-mail CamGR nº 0482059; Despacho CamGR nº 0483255, de autoria da conselheira Maria do Socorro Gomes Torres, presidenta da CamGR à época, emite um parecer com o seguinte destaque:

[...] o proponente da minuta, apenas, transcreveu na Minuta as ideias daquele processo de investigação, seguindo uma série de regras em que a subjetividade e a objetividade semântico linguística ocupam espaços distintos, sem ser na verdade *causa verbis*. Argumenta ainda que, a proposta de minuta (0438163) é reflexo de atos ilocucionários subjetivos e objetivos, não se constituindo proposição originária única, não se traduzindo texto originário. Mesmo assim e, considerando que, o Conselho Pleno da Câmara de Graduação entende que o documento (0438163) deve ser reconduzido a outra relatoria, DESPACHO o processo ao conselheiro Wolembergue Lopes Gomes (representante discente) para apresentar novo Parecer à minuta (0438163).

E-mail CamGR nº0483256; E-mail CamGR nº 0521861, em 24/10/2020 o processo é encaminhando ao conselheiro Wolembergue Gomes para parecer; E-mail CamGR nº 0521862; Parecer 58 nº 0530075, o conselheiro Wolembergue Lopes Gomes em conclusão de seu parecer afirma: “Pelos fatos elencados, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposta de minuta para Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, remetendo à apreciação desta câmara”.

#### VOLUME V

Despacho Decisório 58 nº 0537877 – “**Decisão da Câmara:** Na 189ª sessão ordinária, em 17-11-2020, foi apresentada uma emenda substitutiva pelo conselheiro Dério Garcia: substituir o termo

‘Coordenador de TCC’ por Professor Responsável. Por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a emenda supracitada”.

Conforme o Termo de Declaração CamGR nº 0539105, o presidente do CONSEA em 20/11/2020, assim se manifesta: “HOMOLOGO o Parecer de nº 58/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR – documento 0530075 e Despacho Decisório de nº 56/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR – documento 0537877, contidos no processo em tela”.

Através do Despacho CONSEA nº 0646256 a presidenta do CONSEA Marcelle Regina Nogueira Pereira em 15/04/2021, encaminha o processo à PROGRAD com o seguinte despacho:

Considerando deliberação na 112ª sessão do CONSEA (0633150) na qual o processo em tela foi retirado de pauta devido a dúvidas apresentadas pelos conselheiros quanto à matéria;

Considerando que, apesar do processo em tela já ter sido encaminhado à esta Pró-reitoria, este encaminhamento se deu na fase de elaboração da proposta de resolução e não após a sua finalização;

Encaminhamos autos para análise técnica e manifestação quanto à minuta de resolução, constante no documento 0438163.

Por sua vez, a PROGRAD por meio do despacho nº 0649777, encaminhou o processo à Diretoria de Regulação Acadêmica DRA/PROGRAD com o seguinte termo: “Encaminhamos, de ordem da Pró-Reitora de Graduação, para análise técnica e manifestação quanto à minuta de resolução, constante no documento 0438163”.

A DRA por meio do despacho nº 0655484, de 27/04/2021, encaminha o processo a Coordenação de Projetos Políticos Pedagógicos (PPP): “[...] para análise técnica e manifestação quanto à minuta de resolução, constante no documento 0438163”. Após uma análise exaustiva a Coordenação de PPP, emite o seguinte parecer:

1. Considerando que fica evidenciado o laborioso e extenso trabalho do conselheiro Samilo Tanaka, de análise das contribuições dos setores, síntese do estudo dos Regulamentos de TCC já aprovados pelo SECONS e produção da minuta de Resolução, objeto deste parecer.

2. Considerando os fatos elencados no item II. RELATÓRIO.

3. Considerando a análise apresentada no item III. ANÁLISE DA PARTE NORMATIVA.

Apresento o parecer com sugestão de constituição de comissão ou grupo de trabalho, com participação do proponente da minuta, para análise das proposições do parecer e reorganização da minuta.

O Despacho CPPP nº 0694135 é encaminhado a Diretoria de Regulação Acadêmica (DRA/PROGRAD) com o seguinte despacho:

[...] conforme solicitado no Despacho DRA/PROGRAD (0170338), procedemos a análise técnica da minuta de resolução (Documento 0200966) sobre Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para os cursos de graduação presencial e a distância, conforme Parecer 1 (0693668), inserido nos autos e apresentado à consideração superior.

Apresentamos no parecer sugestão de constituição de comissão ou grupo de trabalho, com participação do proponente da minuta, para análise do parecer e reorganização da minuta. Se julgar pertinente e sendo a sugestão aceita, entendemos que a PROGRAD pode continuar contribuindo com essa demanda.

Na oportunidade, esclarecemos que devido às demandas da Coordenadoria, os trabalhos nas diferentes comissões e a necessidade de estudo do processo e legislação, o parecer apenas

pode ser concluído nesta data.

Despacho DRA nº 0703328, encaminhando o processo à PROGRAD; em 28/06/2021 a PROGAD encaminha o Despacho PROGRAD nº 0703212 para Conselho Superior Acadêmico; a presidente do CONSEA devolve o processo a PROGRAD solicitando “[...] restituímos autos para apresentação de minuta de resolução contemplando as alterações que esta pró-reitoria entende como pertinentes. Posteriormente, a minuta será submetida à câmara de graduação para nova apreciação”. Despacho PROGRAD nº 0752308 o processo é devolvido para a DRA/PROGRAD para atender o despacho; Minuta de portaria DRA nº 0759140 compondo uma Comissão para elaboração da minuta do TCC; Despacho DRA nº 0759169, solicitando a publicação da portaria; Portaria 11/2021/PROGRAD/UNIR, de 16/09/2021, despacho nº -860076; Despacho PROGRAD nº 0760086 solicitando a ASCOM que publique a portaria; Minuta de Portaria DRA nº 0770390; Despacho DRA nº 0770397, solicitando à PROGAD que publique a portaria; Portaria 12/2021/PROGRAD/UNIR de 29/09/2021; Despacho PROGRAD nº 0772806 à SECONS solicitando a publicação da portaria; Minuta Resolução de Regulamentação do TCC da graduação nº 0820128.

## VOLUME VI

Despacho CPPP nº 0820141 da Presidenta da Comissão em 24/11/2021 para a PROGRAD e Diretoria de Regulação Acadêmica (DRA) encaminhando o resultado do trabalho da comissão.

Considerando as Portarias nº 11/2021/PROGRAD/UNIR e nº 12/2021/PROGRAD/UNIR que constituíram a Comissão com objetivo de elaborar minuta de Resolução que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos cursos de graduação da UNIR, apresentamos:

1. A Minuta de Resolução que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos cursos de graduação da UNIR (0820138);
2. Síntese dos trabalhos da Comissão:
  - a) A Comissão constituída para elaborar minuta de Resolução que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos cursos de graduação da UNIR foi composta pelos seguintes servidores: TAE Angélica Viriato Ortiz Alves - Coordenadoria de Projetos Políticos Pedagógicos/CPPP/PROGRAD; TAE Ana Carolina Araujo Kuhn - PROGRAD; Professor Daniel Delani - Departamento de Educação Física/Porto Velho; Professor Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes - Departamento de Estudos Linguísticos e Literários/Vilhena; Cristiane Marina Teixeira Girard - Diretora da Biblioteca Central;
  - b) As reuniões da comissão ocorreram por meio de conferência pelo google meet, das 9h às 11h30, nas seguintes datas: 20 e 27 de outubro; 03, 10, 17 e 24 de novembro. Além das reuniões os membros da comissão realizaram estudos e produziram material para subsidiar as discussões das reuniões;
  - c) As estratégias adotadas na condução dos trabalhos envolveram: estudo e análise dos documentos do Processo 99916751f.000003/2020-20, principalmente da Minuta de Resolução (0438163), Despacho (0435822) e Parecer 1 (0693668); consulta às legislações da UNIR com relação à temática; reunião com Coordenador da SERCA de Porto Velho, para sanar dúvidas relacionadas ao registro do TCC no SIGAA e organização da Minuta considerando os documentos estudados;
  - d) Vale ressaltar que a comissão traçou como linha norteadora dos trabalhos apresentar na minuta de resolução um texto normativo conciso com normas gerais de regulamentação do TCC, a fim de respeitar a diversidade e especificidades da organização curricular dos diferentes cursos a serem descritas nos Regulamentos de Trabalho de Conclusão de Curso, parte integrante do Projeto Pedagógico de Curso;
  - e) Optou-se por não apresentar apêndices, por entender que cada curso poderá inseri-los em seus regulamentos, conforme seus processos próprios de organização, acompanhamento e avaliação do TCC;
  - f) Deliberou-se importante inserir na norma a possibilidade de o curso optar pelo registro do componente curricular TCC no sistema de gestão como disciplina ou atividade, respeitadas as



características e forma de organização de cada formato;

g) Considerando que não dispomos de normas na instituição que regulamentem questões sobre o código disciplinar aplicado aos discentes, entendemos que não seria possível determinar na minuta de resolução aplicação de pena disciplinar em casos de plágio e julgamos pertinente a inserção do texto do Art. 15 ao tratar desta temática.

Isto posto, a Comissão encaminha a referida Minuta para apreciação superior.

Despacho PROGRAD nº 0820895 encaminhando o resultado do trabalho à Secretaria dos Conselhos Superiores (SECONS) em 24/11/2021; Despacho SECONS nº 0822117 da Secretaria executiva para a presidência do CONSEA; Despacho CONSEA nº 0823215 a presidência do CONSEA encaminhando a Câmara de Graduação (CGR) em 30/11/2021; E-mail CamGR nº 0826360 da Secretaria da SECONS para a presidência da CamGR em 30/11/2021; E-mail SECONS nº 08966650 da SECONS para a vice-presidência da CamGR “Considerando o término do mandato da então presidente da CGR, informamos que o processo 99916751f.000003/2020-20 encontra-se atribuído para sua instrução na unidade CamGR”; Despacho CamGR nº 0905240, em 14/03/2022, encaminhando o presente processo a este Conselheiro, e E-mail SECONS nº 0905743 informando “informamos que o processo 99916751f.000003/2020-20 encontra-se atribuído para sua análise e parecer na unidade CamGR”.

## II. ANÁLISE

O presente processo trata de proposta de atualização da legislação referente à regulamentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para os cursos da UNIR, tanto presencial, quanto a distância, devendo levar em conta as Resoluções nº 242/CONSEA, de 24 de setembro de 1997 e a Resolução nº 278/CONSEA, de 04 de junho de 2012, bem como se deva considerar os cursos de graduação, tanto presencial, quanto a distância da Fundação Universidade Federal de Rondônia. A minuta da Resolução deve considerar as recentes normativas nacionais.

Como se contata, o processo tramitou para todos os Núcleos e campi da UNIR a fim de ouvir e recolher sugestões dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos Departamentos Acadêmicos desta IFES.

O relator Samilo Takara apresentou uma proposta que foi submetida à CamGR e aprovado, porém, a presidência da CGR entendeu que o relatório da minuta, “apenas, transcreveu na Minuta as ideias daquele processo de investigação, seguindo uma série de regras em que a subjetividade e a objetividade semântico linguística ocupam espaços distintos, sem ser na verdade *causa verbis*”. E ainda destaca:

[...] que, a proposta de minuta (0438163) é reflexo de atos ilocucionários subjetivos e objetivos, não se constituindo proposição originária única, não se traduzindo texto originário. Mesmo assim e, considerando que, o Conselho Pleno da Câmara de Graduação entende que o documento (0438163) deve ser reconduzido a outra relatoria.

Dessa forma, o processo fora encaminhado para nova análise e novo parecer dessa vez distribuído par o conselheiro Wolembergue Lopes Gomes que apresentou o Despacho Decisório 58 nº 0537877 na 189ª sessão ordinária, em 17-11-2020 que aprovou com uma emenda substitutiva apresentada pelo conselheiro Dério Garcia em que propõe a substituição do termo ‘Coordenador de TCC’ por Professor Responsável. Por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a emenda supracitada. O presidente do CONSEA, em 20/11/2020, homologa o parecer o aprovando.

Por outro lado, através do Despacho CONSEA nº 0646256 a presidenta Marcele Regina Nogueira Pereira em 15/04/2021, encaminha o processo à PROGRAD com o seguinte despacho, fazendo considerações de que na 112ª sessão do CONSEA (0633150) o processo em tela foi retirado

de pauta devido a dúvidas apresentadas pelos conselheiros quanto à matéria e encaminha para a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para análise técnica e manifestação quanto à minuta de resolução, constante no documento 0438163.

Por sua vez, a PROGRAD, constitui uma Comissão de trabalho que de forma determinada trabalhou objetivando a apresentar uma proposta de Minuta para apreciação superior. Dessa forma apresentaram a presente minuta 0820138.

### III. CONCLUSÃO

Tendo em vista os tramites do presente processo e o debate estabelecido para que se pudesse ser apresentado pela Comissão Técnica da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) uma minuta de Resolução de Regulamentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para os cursos da UNIR, tanto presencial, quanto a distância, atendendo todas as prerrogativas da solicitação.

Concluímos parabenizando o esforço da Comissão, bem como do empenho dos conselheiros que compuseram a Câmara de Graduação (CGR), e que se debruçaram no presente processo.

### IV. PARECER

Diante do exposto, sou de parecer favorável a aprovação da minuta de Resolução anexo ao processo nº 0820138.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 03/05/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0954835** e o código CRC **697497C4**.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 19/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99916751f.000003/2020-20

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 13/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** REGULAMENTAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DA UNIR.

**Relator(a):** Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade.

**Decisão:**

Na 208ª sessão ordinária, em 11/05/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL**" à aprovação da proposta de atualização da legislação referente à regulamentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para os cursos da UNIR, tanto presencial, quanto a distância.

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 16/05/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0970042** e o código CRC **14502E87**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 13/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0954835) e o Despacho Decisório de nº 19/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0970042) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 18/05/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0970058** e o código CRC **8116FD34**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 30 DE MAIO DE 2022

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 99916751f.000003/2020-20;
- Parecer nº 13/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade (0954835);
- Deliberação na 208ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 11/05/2022 (0970042);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0970058);
- Deliberação na 128ª sessão do CONSEA, em 17/05/2022 (0949123);
- Constituição Federal de 1988, artigo 207, do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- Regimento Geral da UNIR, artigo 139, §1º, da competência do CONSEA de regulamentar diretrizes para Trabalho de Conclusão de Curso;
- Regimento Geral da UNIR, art. 36. Inciso VI, da competência de cada Conselho de Núcleo - CONUC e Conselho de Campus - CONSEC, de estabelecer normas complementares de Trabalho de conclusão de curso;
- A política de funcionamento do Repositório Institucional da UNIR (RIUNIR);
- Resolução nº 338, de 14 de julho de 2021, que regulamenta o processo de avaliação discente dos cursos de graduação da UNIR - Revoga a Resolução 251/1997/CONSEPE;
- Resolução nº 179/CONSAD, de 17 de abril de 2017. Regimento do Comitê de ética na utilização de animais (CEUA);
- Resolução nº 339/CONSEA, de 15 de julho de 2021. Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos (CEP) da UNIR;
- Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa com seres humanos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as diretrizes gerais para o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para os cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia, nos termos estabelecidos em anexo.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor em 01/06/2022.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 31/05/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0985138** e o código CRC **8BC39B46**.

## ANEXO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O TCC é uma atividade curricular obrigatória ou opcional, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNS) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada curso de graduação.

**Art. 2º** O TCC é uma atividade curricular acadêmico-científica que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos na área do Curso, como resultado do processo de formação intelectual, científica, cultural, ética, estética e política do discente.

**Art. 3º** O componente curricular TCC, conforme definido no PPC, poderá ser registrado nos sistemas de gestão acadêmica nos seguintes formatos e características:

I - Componente curricular Disciplina: processo de ensino-aprendizagem que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos, carga horária definidos no PPC, ministrados por um ou mais docentes, oferecidas em aulas semanais (teóricas ou práticas), com horário e datas definidas, com interação entre professor-aluno, devendo seguir os prazos estabelecidos para o registro de frequência, tópicos de aula e notas, com a matrícula realizada pelo discente, conforme calendário acadêmico.

II - Componente curricular Atividade: é um componente curricular que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do discente, conforme previsto no PPC. As atividades diferem das Disciplinas por não serem utilizadas aulas como o instrumento principal de ensino-aprendizagem, não havendo lançamento de frequência, nem de tópicos de aula no sistema de gestão.

**Art.4º** O Regulamento de TCC será parte integrante do apêndice dos PPCs e disciplinará sobre o conjunto de regras e diretrizes para sua operacionalização no âmbito do curso.

### CAPÍTULO II

#### DAS MODALIDADES

**Art.5º** Cada Curso poderá optar pela adoção de uma ou mais modalidades de TCC, devendo registrar a(s) opção(ões) em seu PPC, sendo consideradas como modalidades:

- I - trabalho monográfico;
- II - produções diversas:
  - a) artigos científicos;
  - b) patentes e registros de propriedade intelectual;
  - c) aplicativos e softwares;
  - d) materiais didáticos e instrucionais;
  - d) produção de programas de mídia;
  - e) relatórios conclusivos de pesquisa aplicada;
  - f) protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica;
  - g) protótipos para desenvolvimento de equipamentos e produtos específicos;
  - h) produção artístico e/ou cultural;
  - i) outras modalidades de TCC aceitas pelo PPC, bem como suas especificidades, desde que definidas no Regulamento do TCC.

**Art. 6º** Os TCCs da modalidade trabalho monográfico deverão seguir as diretrizes atualizadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Parágrafo único:** Os TCCs da modalidade produções diversas poderão seguir normas distintas de apresentação.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO

**Art. 7º** O processo de gestão do componente curricular TCC junto ao sistema de gestão acadêmica será realizado pelo coordenador do curso, após deliberações do CONDEP.

**Art. 8º** O processo de acompanhamento será realizado pelo professor responsável, no caso do curso optar pelo formato componente curricular disciplina, ou pelo coordenador do curso, quando estiver previsto que esse componente curricular será realizado no formato de atividade.

**Parágrafo único.** No formato de componente curricular atividade o coordenador do curso poderá designar um servidor responsável pelo acompanhamento do TCC junto ao sistema de gestão acadêmica.

**Art. 9º** O discente regularmente matriculado nos cursos de graduação da Unir, para os quais se prevê elaboração de TCC, terá um docente para orientá-lo.

§1º O professor(a) orientador(a) deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente da Unir, podendo ser efetivo, substituto ou docente voluntário(a).

§2º Os docentes voluntários deverão estar credenciados na instituição, conforme normas vigentes.

§3º De acordo com a normas previstas no Regulamento de TCC, poderão ser designados coorientadores com a anuência do docente orientador e homologação do CONDEP.

§4º O número de discentes que cada docente poderá orientar será definido, semestralmente, pelo Colegiado do Curso.

### CAPÍTULO IV

#### DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

**Art. 10** A apresentação final do TCC poderá assumir vários formatos, em consonância com as modalidades aceitas, os objetivos e as características específicas do curso.

**Art. 11** Nos casos em que a avaliação do TCC for realizada por Banca Examinadora deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - A Banca Examinadora será composta por no mínimo três membros, sendo presidida pelo professor orientador.

II - Poderão compor a Banca Examinadora membros externos à Unir, desde que aprovado pelo CONDEP.

III - Sempre será indicado, no mínimo, um membro suplente para substituir o membro titular caso ocorra alguma eventualidade que o impeça de participar.

IV - A sessão será pública e a data de sua realização será divulgada no sítio eletrônico oficial do Departamento.

V - Deverá haver lavratura de Ata padronizada pela Unidade, assinada pelos membros da banca.

**Art. 12** Quando não for necessária constituição de Banca Examinadora os critérios de avaliação deverão estar previstos no Regulamento do TCC.

**Art. 13** A versão final do TCC será encaminhada à Biblioteca, em formato digital, conforme as políticas do Repositório Institucional da UNIR e de acesso aberto.

**Parágrafo único.** Caberá ao orientador a responsabilidade de verificação da versão final do TCC, observadas as sugestões da banca examinadora.

**Art. 14** Em todos os casos de apresentação e avaliação do TCC deverá ser respeitada a legislação pertinente aos direitos autorais, cuidados éticos e proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO V

### DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art.15** O Regulamento de TCC deverá contemplar:

I - Os objetivos do TCC no curso;

II - O formato do componente curricular (disciplina ou atividade);

III - A(s) modalidade(s) aceita(s);

IV - Os fundamentos teóricos metodológicos orientadores do processo de construção do TCC;

V - O número de alunos envolvidos na elaboração (coletivo ou individual);

VI - As atribuições dos docentes envolvidos conforme formato;

VII - Os direitos e deveres dos discentes;

VIII - As formas e formatos de apresentação;

IX -As formas e critérios de avaliação;

X - Os prazos de entrega do produto final estipulados em dias entre a entrega das cópias para realização da banca, período de revisão e entrega da versão final;

XI - A forma de publicação/disponibilização no Repositório Institucional da UNIR.

§1º - Havendo defesa oral do TCC, o regulamento deve contemplar os tempos de exposição do aluno, da arguição/contribuições da banca avaliadora, incluindo orientador, mais a contra-argumentação do aluno e discussão final da avaliação pela Banca.

**Art. 16** No regulamento do TCC, poderão ser inseridos documentos que contribuam com a gestão do processo de organização, acompanhamento e avaliação.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** O processo de orientação e apresentação do TCC poderá ser realizado com a mediação das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs).

**Art. 18** Os casos omissos a esta Resolução serão solucionados pelo Conselho de Departamento respectivo, observando-se a legislação de nível superior e o Regimento Interno da UNIR.

**Art. 19** Os projetos pedagógicos dos cursos, naquilo que couber, deverão ser ajustados a esta normativa até o 31 de dezembro de 2022.

**Art. 20** Esta resolução entra em vigor em 01/06/2022.

---

**Referência:** Processo nº 99916751f.000003/2020-20

SEI nº 0985138